



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Treinamento e Assistência às Empresas – CETAE – SENAI		
EMENTA: Reconhece o curso de Técnico em Edificações do Centro de Treinamento e Assistência às Empresas – CETAE – SENAI, até 31.12.2012, desde que a instituição permaneça credenciada por este Conselho.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 07317852-7	PARECER Nº: 0330/2008	APROVADO EM: 24.06.2008

I – RELATÓRIO

Sebastião Feitosa Freitas Filho, diretor do Centro de Treinamento e Assistência às Empresas – CETAE – SENAI, com sede a rua Júlio Pinto, 1873, bairro Jacarecanga, nesta capital, mediante Processo protocolizado sob o nº 07317852-7, em 10 de outubro de 2007, requer a este egrégio Conselho o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Construção Civil com Habilitação em Edificações.

Em 23 de novembro de 2007, foi enviado ao Sr. Sebastião Feitosa Filho, para providências, ofício nº 001/2007-SG, da Secretária Geral do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE, Sra. Raimunda Aurila Maia Freire, contendo cópia da Informação nº 0088/2007, de autoria da Supervisora do Núcleo da Educação Superior e Profissional – NESP, Sra. Regina Melo, recomendando a necessidade de complementar o citado processo no prazo de 60 dias, conforme determinação da Portaria nº 86/2005, deste Conselho.

Em 25 de fevereiro de 2008, a Sra. Roberta Silva de Menezes, diretora Pedagógica do CETAE, encaminhou ao CEE ofício solicitando a substituição do nome do Curso Técnico em Construção Civil com Habilitação em Edificações, para Curso Técnico em Edificações em conformidade com as orientações da Resolução CEE nº 413/2006 e o Plano de Curso com as devidas alterações.

O CETAE é uma instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional da Indústria – SENAI, entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, criado pelo decreto nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942. O Departamento Regional do SENAI – Ceará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.768.202/0001-76, é o órgão responsável pela administração, coordenação e assessoramento às Unidades Escolares do SENAI. O CETAE encontra-se



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0330/2008

credenciado para ministrar cursos de formação inicial e continuada pelo Parecer CEC nº 778/2003, com validade até 31.12.2008. Possui o credenciamento para ministrar cursos de educação profissional técnico de nível médio e o reconhecimento do curso técnico em Gestão ambiental concedidos pelo Parecer CEE nº 799/2007, com validade até 31.12.2010.

O Regimento Escolar das escolas do SENAI foi homologado pelo Parecer CEC nº 560/2006.

A direção geral está a cargo do Professor Sebastião Feitosa Freitas registro nº 128/MEC, a secretaria escolar está sob a responsabilidade da Senhora Maria Hosmarina de Feitas Maciel, registro da SEDUC nº 9501. A coordenação do curso está a cargo do Professor Paulo Marcelo Vieira Ribeiro, Engenheiro Civil e Mestre em Estruturas e Construção Civil.

O corpo docente é composto por quinze professores: onze graduados (Administração, Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Elétrica) desses 4 com especialização em Segurança do Trabalho, Engenharia da Produção e Geotécnica e 1 com mestrado em Estruturas e Construção Civil; dois licenciados em Letras e História, sendo 1 com especialização em Gestão Ambiental e dois técnicos, 1 em Segurança do Trabalho e outro Técnico Industrial.

O curso Técnico em Edificações apresenta como objetivo capacitar profissionais na área de construção civil com conhecimentos teóricos e práticos para realizar atividades de planejamento, projeto, acompanhamento e orientação técnica à execução e manutenção de edificações, considerando os limites de sua competência técnica e aqueles da legislação vigente do exercício profissional.

O curso enquadra-se na área profissional da indústria e prevê em sua organização curricular a carga horária de 1600 horas, sendo 400 horas destinadas ao estágio supervisionado. O curso possibilita duas saídas intermediárias proporcionando duas qualificações, a saber: ao concluir os módulos I e II será concedido o certificado de qualificação de Auxiliar Técnico em Edificações e aos que concluírem os módulos I, II e III, o certificado de Assistente Técnico de Execução de Obras de Edificações. Aos que concluírem os quatro módulos, inclusive o estágio supervisionado, e comprovarem a conclusão do ensino médio receberão Diploma de Técnico em Edificações. O curso encontra-se organizado em quatro módulos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0330/2008

- Módulo I – carga horária de 300 horas;
- Módulo II – carga horária de 400 horas, sendo 100 horas de estágio supervisionado;
- Módulo III – carga horária de 420 horas, sendo 100 horas de estágio supervisionado;
- Módulo IV – carga horária de 480 horas, sendo 200 horas de estágio supervisionado.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos, a Instituição firmou convênios com as seguintes empresas: Caltech Engenharia Ltda, MOREFÁCIL Construtora e Incorporadora e construtora Konnen Ltda. Todos os termos de convênios apresentados contemplam o seguro contra acidentes pessoais, conforme preceitua a Resolução CNE/CEB nº 01/2004. O estágio supervisionado será acompanhado pelos Professores Paulo Marcelo Vieira Ribeiro e Acrísio Araújo de Sousa.

O especialista avaliador, Prof. Paulo César Cunha Lima, foi designado pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 028/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 02 de maio de 2008, para proceder a verificação prévia no Centro de Treinamento e Assistência às Empresas – CETAE/SENAI, em Fortaleza, com vistas ao reconhecimento do curso Técnico em Edificações.

Em 13 de maio de 2008 foi entregue no CEE o relatório de avaliação de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações.

De acordo com o especialista avaliador, Prof. Paulo César Cunha Lima, para a realização do referido curso estão destinadas salas de aula climatizadas, com mobiliários adequados para a realização das atividades didático-pedagógicas em quantidade e qualidade satisfatórias para o atendimento do número de alunos estimado para cada semestre(35 alunos).

Na biblioteca existe uma sala de leitura individualizada com computadores e acesso a internet para pesquisas acadêmicas, digitação e impressão de material destinado ao curso. A biblioteca possui uma quantidade de livros recomendada pela legislação vigente, para a implantação e funcionamento do curso.

Existem quatro laboratórios para realização de aulas práticas. Todos os laboratórios destinados ao curso possuem equipamentos suficientes e adequados à realização das aulas práticas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0330/2008

O exercício da profissão de Técnico em Edificações segue as determinações regulamentares do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CETAE ao solicitar o reconhecimento do curso Técnico em Edificações atendeu ao que contempla a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, respaldados pelo Decreto nº 5.154/2004 e LDB nº 9.394/1996.

A documentação que compõe este processo foi submetida à análise técnica da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho de Educação e a avaliação do curso realizada por especialista da área de engenharia civil.

Os documentos apresentados são os listados a seguir:

- ofício nº 36/07 solicitando o reconhecimento do curso;
- termos de convênios com empresas para a realização de estágio supervisionado;
- Ficha de informação escolar;
- Regimento escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Curso;
- habilitações do corpo docente;
- autorização temporária para o exercício do magistério;
- habilitação da direção e da secretária escolar.

O plano de curso encontra-se organizado de acordo com o artigo 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006 e formatado de acordo com o Manual da Unidade Escolar do MEC.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0330/2008

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Supervisora do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara da Educação Superior e Profissional Regina Melo e o relatório favorável ao reconhecimento do especialista, Prof. Paulo César Cunha Lima, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do curso Técnico em Edificações do Centro de Treinamento e Assistência às Empresas – CETAE – SENAI, até 31 de dezembro de 2012, desde que a instituição permaneça credenciada por este Conselho.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2008.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE